

DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS COM CONTAS BANCÁRIAS INATIVAS INSCRITOS NO EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL (FAUEL), no uso de suas atribuições legais, conforme o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2021 e o Termo de Referência do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo/Lei Aldir Blanc - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná, torna público o **EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS COM CONTAS BANCÁRIAS INATIVAS INSCRITOS NO EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ**, que objetiva a concessão de 950 (novecentos e cinquenta) bolsas culturais aos empreendimentos criativos do campo da cultura afetados diretamente pelos impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19, causada pelo vírus Sars Cov2; bem como qualificar os integrantes dos empreendimentos criativos do estado do Paraná; e mapear os empreendimentos criativos, projetos, atividades e ações, festivais e mostras do estado do Paraná.

CONSIDERANDO:

I - O disposto no item 11.1 do Edital de Abertura, o qual define que o pagamento dos recursos financeiros do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo ocorrerá por transferência bancária em conta própria do empreendimento cultural contemplado, indicada no ato da inscrição;

II - O disposto no item 13.4 do Edital de Abertura, o qual esclarece que eventuais problemas de ordem bancária, relacionados à conta informada no ato da inscrição, tais como limites de valores e transações permitidas, deverão ser solucionados pelos representantes legais dos empreendimentos contemplados responsáveis pela inscrição, sob o risco de não recebimento dos valores caso a situação não seja regularizada dentro dos prazos e limites previamente estabelecidos pela FAUEL;

III - As tentativas de pagamento sem sucesso, realizadas pela FAUEL nas contas bancárias indicadas no ato da inscrição;

IV - A constatação de eventuais bloqueios, limites e/ou demais inconsistências de ordem bancária fora da competência e da capacidade de resolução por parte da FAUEL;

V - A abertura de prazo comunicada pela FAUEL aos empreendimentos culturais para a regularização das contas bancárias indicadas no ato da inscrição;

VI - A não-regularização das contas bancárias indicadas no ato da inscrição por parte dos empreendimentos culturais notificados, dentro do prazo estabelecido.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

A FAUEL COMUNICA:

Ficam **DESCLASSIFICADOS** do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo os empreendimentos culturais listados no **ANEXO I** deste Edital, em atendimento às regras de participação estabelecidas no certame; observando as considerações supracitadas, acrescidas do contido no item 14.6 do Edital de Abertura, o qual define que serão impugnadas as inscrições com irregularidades constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens do Edital.

Londrina, 16 de maio de 2022.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO	SEGMENTO CULTURAL	CIDADE	MACRORREGIÃO	PARECER
1762	JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA	MÚSICA E ÓPERA	PARANAÍ	NOROESTE	Conta bancária indicada no ato da inscrição inativa, baixada ou cancelada.
3324	TERRA ROXA ENGENHARIA LTDA - EPP	AUDIOVISUAL	LONDRINA	NORDESTE	Conta bancária indicada no ato da inscrição inativa, baixada ou cancelada.